



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 347/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Areia de Baraúnas e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 1.518,00 (Hum Mil Quinhentos e Dezoito Reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários efetivos e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas – PB.

§1º - A atualização salarial constata no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

§2º - Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (Cinquenta Reais e Sessenta Centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (Seis Reais e Noventa Centavos).

Art. 2º - Fica ainda o chefe do poder executivo municipal autorizado a pagar o salário mínimo de 1.518,00 (Hum Mil Quinhentos e Dezoito Reais), como menor subsídio ou salário, em favor dos cargos de provimento em comissão, bem como os ocupantes de cargos de função gratificada da prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, referente a despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025

Areia de Baraúnas – PB, 17 de fevereiro de 2025


ANTONIO GERONIMO DUARTE MACEDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL